

CRISE COVID-19 – INFORMATIVO Nº 15/2020

GOVERNO ESTADUAL CRIA MAPEAMENTO DE RISCO PARA REGULAMENTAR O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO NOS MUNICÍPIOS

Foi publicado na edição extraordinária do Diário Oficial do Estado do Espírito Santo de 20/04/2020, o Decreto nº. 4636-R, de 19 de abril de 2020, que institui o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

O mapeamento de risco consiste no estabelecimento de critérios epidemiológicos para o enquadramento SEMANAL de cada Município do Estado do Espírito Santo em um dos seguintes níveis de risco, em caráter crescente de gravidade:

- I - Risco baixo – aplicando-se medidas de prevenção;
- II - Risco moderado – aplicando-se medidas de alerta;
- III - Risco alto – aplicando-se medidas de alerta; e
- IV - Risco extremo – aplicando-se medidas de emergência.

Os Municípios de Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica e Viana terão o mesmo enquadramento, tomando-se como referência aquele obtido pelo Município que obtiver a avaliação mais grave.

Importante lembrar que fica preservada a autonomia dos Municípios na adoção, supletivamente, de outras medidas mais restritivas que as previstas em Decretos Estaduais.

Em quaisquer das classificações de riscos, fica mantida a suspensão da realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas,

independentemente do quantitativo, tais como eventos desportivos, comemorativos e institucionais, shows, feiras, eventos científicos, comícios, passeatas e afins, enquanto durar o Estado de Emergência em Saúde Pública em decorrência da Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Foi mantida também a suspensão, até o dia 30 de abril de 2020, das seguintes atividades:

- I - das atividades educacionais em todas as escolas, universidade e faculdades, das redes de ensino pública e privadas;
- II - das atividades de cinemas, teatros, museus, boates, casas de shows, espaços culturais e afins;
- III - do funcionamento de academias de esporte de todas as modalidades;
- IV - da visitação em unidades de conservação ambiental, públicas e privadas;
- V - do funcionamento de estabelecimentos de vendas de bebidas alcoólicas (exclusivamente bares).

Em qualquer um dos níveis de classificação de risco dos Municípios, fica obrigatório para os empresários e pessoas jurídicas de direito privado:

- a) ofertar aos trabalhadores condições de prevenção do risco de contágio, por meio de equipamentos de proteção individual, especialmente quando envolver atendimento ao público;
- b) organizar condições para ampliar a jornada de trabalho a distância;
- c) definir novos horários de trabalho ou diferentes turnos para reduzir a presença dentro dos ambientes da empresa e o congestionamento no transporte público;

- d) proporcionar o imediato afastamento dos trabalhadores que apresentarem sintomas gripais, reduzindo o risco de contágio dos demais
- e) ampliar significativamente as rotinas de limpeza e higienização das instalações das empresas.

Para os Municípios enquadrados como de **RISCO ALTO**, fica suspenso o funcionamento:

I - de estabelecimentos comerciais;

II - de galerias e centros comerciais (shopping centers);

III - do atendimento ao público em todas as agências bancárias, públicas e privadas; e

IV - do atendimento presencial ao público em concessionárias prestadoras de serviço público.

Ficam **exceituados** da suspensão, sem limitação de horário, desde que não haja local para consumo no próprio estabelecimento, o funcionamento de farmácias, comércio atacadista, distribuidoras de gás de cozinha e de água, supermercados, padarias, lojas de produtos alimentícios, lojas de cuidados animais e insumos agrícolas, postos de combustíveis, lojas de conveniências, borracharias, oficinas de reparação de veículos automotores e de bicicletas e estabelecimentos de vendas de materiais hospitalares.

Se houver local para consumo no próprio estabelecimento, fica mantida a limitação de horário de 10h às 16h.

Ficam, ainda, exceituados da suspensão, o funcionamento de lojas de venda de materiais de construção, lojas de venda de peças automotivas, lojas de venda de veículos automotores e restaurantes, com limitação ao horário das 10:00 às 16:00 horas para atendimento presencial, não se aplicando a referida limitação para retiradas no próprio estabelecimento e para entregas (delivery).

A limitação horária apenas não é aplicada a restaurantes localizados às margens de rodovias estaduais, exceituados aqueles em áreas urbanas, às margens de rodovias federais e em aeroportos.

Para os Municípios enquadrados como de **RISCO BAIXO OU MODERADO**, a responsabilidade quanto à regulamentação do funcionamento do comércio, fica ao encargo dos próprios Municípios.

Quanto aos Municípios enquadrados como de **RISCO EXTREMO**, ainda haverá regulamentação por meio de novo Decreto Estadual.

Para melhor esclarecer o enquadramento feito pelo mencionado Decreto, segue abaixo o primeiro mapeamento divulgado:

MUNICÍPIO	NÍVEL DE RISCO	MUNICÍPIO	NÍVEL DE RISCO
Afonso Cláudio	BAIXO	Jerônimo Monteiro	BAIXO
Água Doce do Norte	BAIXO	João Neiva	BAIXO
Água Branca	BAIXO	Laranja da Terra	BAIXO
Alegre	BAIXO	Linhães	BAIXO
Alfredo Chaves	ALTO	Mantenópolis	BAIXO
Alto Rio Novo	BAIXO	Marataízes	BAIXO
Anchieta	MODERADO	Marechal Floriano	BAIXO
Apiaçá	BAIXO	Marilândia	BAIXO
Aracruz	BAIXO	Mimoso do Sul	BAIXO
Atílio Vivácqua	BAIXO	Montanha	BAIXO
Baixo Guandu	BAIXO	Mucurici	BAIXO
Barra de São Francisco	BAIXO	Muniz Freire	BAIXO
Boa Esperança	BAIXO	Muqui	BAIXO
Bom Jesus do Norte	BAIXO	Nova Venécia	BAIXO
Brejetuba	BAIXO	Pancas	BAIXO
Cachoeira de Itapemirim	BAIXO	Pedro Canário	BAIXO
Cariacica	ALTO	Pinheiros	BAIXO
Castelo	BAIXO	Piúma	BAIXO
Colatina	BAIXO	Ponto Belo	BAIXO
Conceição da Barra	BAIXO	Presidente Kennedy	BAIXO
Conceição do Castelo	BAIXO	Rio Bananal	BAIXO
Divino de São Lourenço	BAIXO	Rio Novo do Sul	MODERADO
Domingos Martins	MODERADO	Santa Leopoldina	MODERADO
Dores do Rio Preto	BAIXO	Santa Maria de Jetibá	BAIXO
Ecoporanga	BAIXO	Santa Teresa	BAIXO
Fundão	MODERADO	São Domingos do Norte	BAIXO
Governador Lindenberg	BAIXO	São Gabriel da Palha	BAIXO
Guaçuí	BAIXO	São José do Calçado	BAIXO
Guarapari	MODERADO	São Mateus	BAIXO
Ibatiba	BAIXO	São Roque do Canaã	BAIXO
Ibiraçu	BAIXO	Serra	ALTO
Ibitirama	BAIXO	Sooretama	BAIXO
Iconha	MODERADO	Vargem Alta	MODERADO
Irupí	BAIXO	Venda Nova do Imigrante	BAIXO
Itaguaçu	BAIXO	Viana	ALTO
Itapemirim	BAIXO	Vila Pavão	BAIXO
Itarana	BAIXO	Vila Valério	BAIXO
Iúna	BAIXO	Vila Velha	ALTO
Jaguaré	BAIXO	Vitória	ALTO

O escritório Motta Leal & Advogados Associados está à disposição para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Vitória - ES, 20 de abril de 2020.

